

**Art. 9º** O processo de seleção dos membros do Fórum de PCA ocorrerá por meio de edital próprio a ser divulgado pelos canais oficiais da Secretaria de Estado da Educação.

**Parágrafo único.** A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será indicada pelo Secretário de Estado da Educação e contará com o apoio das SREs.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela SEDU/unidade central.

**Art. 11.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 06 de abril de 2021.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação  
**Protocolo 660035**

#### PORTARIA Nº 456-S, DE 06 DE ABRIL DE 2021

**Cria o Comitê de Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 e estabelece procedimentos obrigatórios na unidade central da Secretaria de Estado da Educação, e demais providências.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Nº 3043/1975, e considerando:

- a Declaração de Emergência em Saúde Pública pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Caracterização de Pandemia do novo coronavírus (COVID 19) pela Organização Mundial da Saúde caracterizou, em 11 de março de 2020
- o Decreto Nº 4593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;
- o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 013-R, de 23/01/2021, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Criar o Comitê de Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 e estabelecer procedimentos obrigatórios aos usuários da unidade central da Secretaria de Estado da Educação.

#### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA COVID- 19

**Art. 2º** O Comitê de Prevenção, Monitoramento e Controle da COVID-19 será constituído pelos seguintes profissionais:

- I** - Matheus Donna Volponi - Gerência Administrativa - GEAD- Titular (Coordenação Geral);
- II** - Ana Eremita Bravim Ribeiro - Gerência Administrativa - GEAD - Suplente;
- III** - Lariza Tavares Casale Barbosa - Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP- Titular (Coordenação Adjunta);
- IV** - Maria Alves da Silva - Gerência de Gestão de Pessoas - GEGEP - Suplente;
- V** - Wilson da Silva Athaydes Filho - Gerência de Serviços Terceirizados - GEST - Titular;
- VI** - Zacarias Souza da Silva - Gerência de Serviços Terceirizados - GEST- Suplente.

#### CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições do Comitê:

- I** - orientar a instituição sobre os cuidados que devem ser adotados para prevenção do novo coronavírus (COVID-19);
- II** - organizar e acompanhar a implementação das medidas de prevenção e controle do novo coronavírus (COVID-19) estabelecidas pelos órgãos competentes por meio de Leis, Decretos, Portarias e Notas Técnicas;
- III** - realizar ampla divulgação, com apoio da Assessoria de Comunicação, das informações emanadas pela legislação;
- IV** - verificar o cumprimento das medidas estabelecidas em legislação, a partir de inspeções aos setores não programadas, realizadas por amostragem;
- V** - realizar orientação individual, se necessário, no seu âmbito de trabalho;
- VI** - manter atualizados os registros de dados e informações de monitoramento para entrega a Gerencia de Gestão de Pessoas;
- VII** - entregar semanalmente a Gerencia de Gestão de Pessoas às informações geradas pelo monitoramento dos protocolos de saúde.
- VIII**- realizar reuniões quinzenais para análise da eficácia das medidas de prevenção, controle e notificação de casos;
- IX** - outras ações correlatas, homologadas pelo Secretário de Estado da Educação.

#### CAPÍTULO III DA PREVENÇÃO, CONTROLE E NOTIFICAÇÃO DE CASOS

**Art. 4º** É responsabilidade de cada gestor adotar as intervenções necessárias, no seu âmbito de atuação, para fazer cumprir as medidas sanitárias

